

Parecer jurídico nº 16/2024

Referência: Projeto de Lei Ordinária 14/2024

Autoria: Executivo Municipal

Ementa: *Denomina “Antônio Ribeiro da Costa – Quito Costa” a estrada vicinal que liga o bairro do Sertãozinho.*

I – RELATÓRIO

Foi encaminhado a Assessoria Jurídica do Legislativo para emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 014, de 08 de abril de 2024, de autoria do executivo municipal, que objetiva denominar a estrada vicinal que liga o bairro do Sertãozinho a estrada de acesso ao bairro Córrego da Foice, com o nome do cidadão Antônio Ribeiro da Costa, conhecido como Quito Costa.

É o sucinto relatório. Passo a análise jurídica.

II – ANÁLISE JURÍDICA

2.1. Da Competência e Iniciativa

O projeto versa sobre matéria de competência do Município, encontrando amparo no artigo 30, inciso I da Constituição da República e no artigo 10, I da Lei Orgânica Municipal.

A iniciativa é concorrente, conforme dispõe a Lei Orgânica Municipal.

Verificada a regularidade formal quanto a competência e iniciativa, nesse sentido, a Assessoria Jurídica do Legislativo **OPINA**, *s.m.j.*, favorável a tramitação da propositura nesta Casa de Leis, desde que observadas os procedimentos legais e regimentais vigentes.

2.2. Da possibilidade legal

Antônio Ribeiro da Costa faleceu na data de 30 de outubro de 2000, logo, o projeto em comento não fere o disposto no artigo 203 da Lei Orgânica Municipal, não havendo óbice a presente pretensão.

2.3. Da Tramitação e Votação

A propositura deverá ser submetida ao crivo das Comissões Permanentes de ***Legislação, Justiça e Redação*** (art. 74, I do R.I.).

Após a emissão dos pareceres na forma regimental e a posterior inclusão na ordem do dia, a propositura poderá ser deliberada em **turno único** de discussão e votação, conforme prevê o art. 119 do R.I.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, a Assessoria Jurídica opina pela **POSSIBILIDADE JURÍDICA** da tramitação, discussão e votação do projeto de lei ora examinado.

A emissão de parecer por esta Assessoria Jurídica não substitui os pareceres das Comissões Permanentes, porquanto essas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento.

É o parecer.

Gonçalves, 24 de abril de 2024.

Leandro Neto
Assessor Jurídico do Legislativo
OAB/MG 151.164
Matrícula: 037-3